



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Mariane Josviak, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra sua participação no evento Caravana Abrat da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas em Campo Grande, agradece a acolhida e solicita que o registro seja encaminhado ao Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul, Doutor Diego Augusto Granzotto de Pinho. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registra seu pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Juiz Lenir Heinen, titular da Sétima Vara do Trabalho de Porto Alegre, solicita que sejam encaminhados os votos de pesar à família. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, a Douta Procuradora Regional do Trabalho Doutora Mariane Josviak, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Victor Russomano Júnior, em seu nome, de sua família e dos advogados, associam-se ao registro de pesar. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa determina sejam encaminhadas as manifestações ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e à família do Excelentíssimo Juiz Lenir Heinen. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 131700-91.1989.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CÉSAR MARTINS BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Nilva Teresinha Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124000-80.1992.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUIPE 1 ACADEMIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234400-04.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): PRESSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118100-96.1996.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): LUÍS CARLOS GROSS, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82800-86.1999.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO CARRARETTO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-38.1999.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): PLASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50200-03.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): AGOSTINHO ELISEU MILOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8910100-10.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNICLUBES - COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Recorrido(s): MARIA VILMA DE SOUZA POLAK, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular parcialmente a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 277/282) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 252/259 no tocante à alegação de que a irregularidade de representação decorreu de vício na formação da Carta Precatória pela Secretaria da Vara do Trabalho deprecante. Prejudicada a análise do tema de mérito, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 234540-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234541-97.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234541-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234540-15.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 15800-97.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 40700-66.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): LEONÇO DIAS DA LUZ, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA BENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: RR - 10500-32.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HILDA MARIA LUCENA BORGES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. HOSPITAL FÊMINA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE" por violação dos arts. 100, caput, e 173, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta e não mediante precatório ou requisição de pequeno valor. **Processo: RR - 24885-28.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: AIRR - 78900-95.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): CARLO ALBERTO CASERTA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139300-85.2004.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): AMÉLIA REGINA SANTANA MUNIZ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 144400-14.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 158200-27.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CHARLES



DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8800-79.2005.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): KATIA DE CÁSSIA PONTES GABAN, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19700-74.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Agravante(s): ABADIO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Sérgio Wilian Annibal, Agravado(s): AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após a declaração de impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental. **Processo: AIRR - 49400-93.2005.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CELINA CIDEO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marilu Freitas, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 52300-12.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SÉRGIO UGOSKI AROCHA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87700-90.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JURANDIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Manfio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90400-94.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Recorrido(s): MARILANGE BARROS MONTEIRO, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 122600-80.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA NANA DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lavínia Martins Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213900-63.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVERALDO ABREU DE SOUSA, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Agravante(s): HOSPITAL UNIMED DE NOVA FRIBURGO LTDA., Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 218900-91.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): NELSON FERREIRA MELO FILHO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 221600-70.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Recorrido(s): EDISON BELINI, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MATTOS LOPES, Recorrido(s): ELIAS MANSUR LAMAS, Recorrido(s): RICARDO GOMES ALTIERI, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE", por violação aos artigos 5º, inciso XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em Embargos à Execução, no ponto. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 278200-83.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SEVERINO SARRAIPA, Advogada: Dra. Rosely Bermudes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "danos morais - acidente de trabalho - acordo homologado anteriormente à EC nº 45/2004 - coisa julgada - não caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que aprecie a pretensão do reclamante, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões tratadas na revista. **Processo: AIRR - 513400-77.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Suellen Edy Rocha Melo, Agravado(s): LIVRARIA BETEL LTDA, Advogado: Dr. João Álvaro Quintiliano Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3600-31.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10600-18.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-43.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVESTRE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21100-40.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): AFONSO FERNANDES, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34300-12.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Recorrido(s): SANTO CORNETA NETO, Advogado: Dr. Waldemir Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE" e dar-lhe provimento para excluir a condenação como extras das horas trabalhadas excedentes à 6ª diária; II - dele não conhecer no outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 35700-35.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amauri Antônio Ribeiro Martins, Agravado(s): ELIZABETH ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Ademar Gomes, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogada: Dra. Débora Schalch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53300-06.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Viviane Cristine de Paiva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de ação anterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco prescricional o dia 1º/6/2000; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 56800-30.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACTEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MANOEL CUSTÓDIO MOURÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): R. YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): MSBSANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Candiotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57700-67.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALTOÉ ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-94.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE REGINA MARCELLO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): DINÂMICA SETERA SERVIÇOS A CONSUMIDORES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Luís Ribas Esteque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63400-15.2006.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMINHÕES E ÔNIBUS DO BRASIL S.A. - COBRASA E OUTRA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): SANTA FERNANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kátia Costa, Agravado(s): DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amorim Araújo, Agravado(s): SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): INCYTA FACTORING EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64200-96.2006.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Moraes Cota, Agravado(s): MARCOS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 69500-49.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Pensão mensal. Lapso temporal fixado"; dele conhecer em relação ao tema "Dano moral. Doença profissional. Comprovação do prejuízo. Desnecessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 93600-82.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL PEREIRA GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TERTECMAN MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Agravado(s): PRENSAS SCHULER S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108100-28.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO AVILEZ, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110000-67.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS IRINEU GOMES LEITÃO, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 112300-57.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WILDE NEIK RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tema "prescrição bienal"; II - deles conhecer no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - conhecer dos recursos no tema "adicional de risco" por violação ao art. 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco e reflexos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para analisar os pedidos sucessivos como entender de direito; IV - julgar prejudicados os demais temas; V - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.2: Falou pelas Segundas Agravadas e Recorrentes a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 138700-10.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELA SENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 142100-22.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Arinaldo Nogueira Rego, Recorrido(s): KLEBER DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 143900-47.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA KRUSCHEWSKY, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165900-56.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211000-07.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228640-82.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 228641-67.2006.5.02.0472, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): NELMA MARIA PIRES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228641-67.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 228640-82.2006.5.02.0472, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pavanelli Mazetto, Agravado(s): NELMA MARIA PIRES, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pavanelli Mazetto, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 228900-43.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERONILDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faria, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magalhães Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual o Reclamado foi condenado ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. Ausente pleito de reflexos. Mantidos os valores de custas e da condenação. **Processo: AIRR - 2200-80.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. -



ASSOCIL, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20700-79.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23200-48.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Agravado(s): SÉRGIO MÁRCIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25000-18.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ROSEANE ANELI MOZER, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 1207-PDF). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 34700-57.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34740-39.2007.5.02.0072, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o que indicado como omitido nos Embargos de Declaração do Reclamante de fls. 285/286. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: AIRR - 34740-39.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com RR - 34700-57.2007.5.02.0072, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o presente Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37900-27.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Welger Brito das Neves, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): PAULO PESSOA E VASCONCELOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 51000-78.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): BEATRIZ PINTO SEMPRINI, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 85300-66.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e



Recorrente(s): DALVO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 91200-34.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-26.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR SANCHES, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101400-20.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101440-02.2007.5.03.0029, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO MARTINS VALADARES, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO"; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS - DESVIO DE FUNÇÃO" e dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ATIVIDADE DE RISCO - ASSALTOS A BANCO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes dos assaltos à agência bancária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); inverter o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, que deverão ser suportados pelo Reclamado, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 101440-02.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com RR - 101400-20.2007.5.03.0029, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MARTINS VALADARES, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 107700-68.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Agravado(s): ICOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPERANÇA LTDA., Agravado(s): PAULA REGINA NOGUEIRA DA CRUZ, Agravado(s): PAULO CESAR CAMPOS DE ALMEIDA, Agravado(s): PAMARELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111800-29.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): LÍGIA MARIA DA SILVA BELLO COELHO, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 120300-75.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): JURACI VIEIRA SÉRGIO, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122000-17.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADILSON MATEUS E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 132100-32.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues de Assis, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. João Ulisses de Britto Azêdo, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Banco da Amazônia S.A. e da CAPAF apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 174800-95.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIA MENDONÇA ALVARENGA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 210800-76.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlane Prates, Recorrido(s): MARCOS CESAR BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 40% da multa sobre o FGTS julgando, por consequência, improcedente a ação. Em consequência, fica desautorizado o deferimento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência. Prejudicada a análise do Recurso de Revista quanto ao tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, dos quais fica isento, porque beneficiário da Justiça Gratuita



(fls. 202). Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Mariane Josviak, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 224300-35.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE SAMPAIO CRUZEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados no apelo; e b) não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. quanto à competência da Justiça do Trabalho; e dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 251400-37.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573200-35.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASED BRASIL EMPREENDEIMENTOS DESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, Advogado: Dr. Pablo Malheiros da Cunha Frota, Advogado: Dr. THIAGO DAHLKE MACHADO, Agravado(s): SÉRGIO RODAKOWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1303-22.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO FEDERAL - PROIFES-SINDICATO, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Embargado(a): MARCELO CAETANO RIBAS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3700-64.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5700-69.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PATRÍCIA VARGAS ALENCAR, Advogado: Dr. Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Alexandre Lannes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6200-55.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Bertagnoli Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Município de Porto Alegre e pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8800-71.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): DURVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11500-54.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Recorrido(s): IN MADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 14600-49.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Recorrido(s): LINDOMAR ANTÔNIO ALDA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Valores de custas e da condenação mantidos. **Processo: RR - 31700-41.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NIZIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 36600-40.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GIACOMIN, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-31.2008.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JAIR CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 58700-72.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Liomar Souza Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS SANCHES DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNASA quanto ao tema "Terceirização - Ente Público - Responsabilidade



Subsidiária - Culpa in vigilando não configurada - ADC nº 16 - Súmula nº 331, v, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada (FUNASA), e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no Recurso. **Processo: ARR - 61000-75.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON LUÍS DATORE, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República e 193 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 62100-20.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. quanto aos temas "Competência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição" e "Responsabilidade solidária"; e conhecer do apelo em relação ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Migração para novo plano. Cálculo do salário real de benefício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que a opção do reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado com base no art. 17 do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Fundador. Custas processuais invertidas e dispensadas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A., bem como o exame do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 63400-30.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ DIVINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 66000-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO MANSANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69600-34.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS



DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): CD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 70700-24.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato. **Processo: RR - 79600-20.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ SANDIM AFFONSO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IMUNIDADE FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO" por violação dos arts. 100, caput, e 173, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta e não mediante precatório ou requisição de pequeno valor. **Processo: RR - 87700-25.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GISLAINE CALISTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88500-75.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO MALTEZ, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-62.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s): ELOÁ INÊS BERNARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 107700-37.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Shelley Lucy Rodrigues, Agravado(s): SANDRO MAGALHÃES VEIGA, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 109000-35.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COIMBRA, Advogado: Dr. Osório Gonçalves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 111700-92.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrente(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Wilson Sons Agência Marítima, quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Fertimport em relação ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição", conhecer do apelo, no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Agência Marítima Granel, em relação aos tópicos "Trabalhador portuário avulso. Prescrição" e "Honorários advocatícios. Assistência Sindical", e não conhecer do apelo quanto ao tema "Dano material. Indenização. Mão de obra avulsa não requisitada". **Processo: RR - 115500-79.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - FUMEC, Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 119400-80.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): BRUNA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Uíldeman Franco de Oliveira, Agravado(s): SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 125700-35.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA LUZIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 130600-26.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Agravado(s): DAIANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 131200-36.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OCIMAR APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir da data da decisão que arbitrou ou alterou o valor das indenizações; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 131900-59.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDA MARIA STRAUBE DE ASSIS MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Tavares Magalhães, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANOEL TELES ROCHA, Advogado: Dr. Olimpio Carlos A. de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 132300-50.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA PEREIRA DOMANOSKI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, no que se refere aos parâmetros e ao valor fixado dos danos morais, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 133700-44.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): REINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir de Araújo, Agravado(s): RENT LOC LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135840-81.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Erika Marques Pereira Malheiros, Recorrido(s): CLÁUDIO LINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC", por ofensa direta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 142000-37.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANA FERNANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; II - julgar prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 146300-55.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): NILTON MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 148000-30.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASSA FALIDA de RAMEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Aparecido Cardoso dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO GUZZO, Advogado: Dr. Ricardo César Massanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149100-92.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERSON HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): WAC HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154200-79.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOB CARLOS ROSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164000-46.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165300-95.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EULÁLIA ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Luciana Natália de Camargo, Recorrido(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s):



FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169600-94.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAÉRCIO GALLO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 182300-04.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Magdalena, Embargado(a): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 188400-13.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIO CESAR CAIAMBA SINHORINI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 189200-53.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMP TOSHIBA BAHIA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAMILA LORENA ARAÚJO BATISTA, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 192600-60.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO PAULO PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 201800-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão ao PDV. Seguro-Desemprego Indevido", por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de seguro-desemprego e dele não conhecer em relação aos itens "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por embargos de declaração procrastinatórios", "Adesão ao PDV. Transação. Efeitos", "Adesão ao PDV. Compensação de valores" e "Abono Salarial. Complemento Especial". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 240500-43.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): VALDIR MARCOLINO E OUTROS, Advogado: Dr. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264200-43.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Damião Rosa de Lima Neto, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681785-48.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO GE CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): SIMONI LOPES DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC CAPITAL DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 7300-83.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JESUS MANOEL ROSENDO DONATO, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-13.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): BENEDITO GONÇALVES, Advogada: Dra. Renata Tavares Goffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8800-21.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ CASTRO ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar as preliminares suscitadas, na forma do art. 249, § 2º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 5.859/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação trabalhista. **Processo: RR - 9200-94.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO FARIA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.889/73. FGTS. COMPATIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei 5.889/73, com o regime do FGTS, e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, na forma da lei, observando o período contratual. **Processo: AIRR - 14100-98.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Santos,



Agravado(s): JORGE SILVEIRA NÓBREGA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-74.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): NEIDA MARGARIDA SCHERER VIDAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29200-60.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Agravado(s): SARA GOMES SENNA - ME, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Trocado G. de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-53.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HÉLIO NASTARI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34600-22.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALFREDO SPÍNOLA DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Agravado(s): SHEILA MAGALHÃES DIAS, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Visinhaní, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34800-68.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO REGINA BAIROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Mariana Teixeira Marques. **Processo: ED-ED-RR - 56300-56.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Luciana Grandini Remolli, Embargado(a): MAURILIO MARCEL MAZZA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57240-80.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALEX WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58200-54.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da sexta-parte com os devidos reflexos. Ônus da sucumbência invertidos e



custas inalteradas. **Processo: AIRR - 64740-16.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO APIPE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66785-39.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): ROSIANE RECH EMÍLIA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67500-40.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO JACON, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Avila, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, "HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada; b) horas extras e reflexos ante a inobservância do limite estabelecido na Súmula 366 do TST, e c) dobra de feriados trabalhados e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros na forma da lei e correção monetária de acordo com a Súmula 381 do TST. Custas a cargo da Reclamada, em valor inalterado. **Processo: RR - 75100-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): VALERIA CURCINO DE EÇA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 83100-32.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 90700-92.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FÁTIMA APARECIDA PICÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-46.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE LACERDA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 94400-23.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ROSANGELA CROCE COSER LOUSADA, Advogado: Dr. George Alexandre Neves, Recorrido(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 96200-34.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO ARCENO CABRAL, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 96300-16.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA DA SILVA COELHO E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 104400-46.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISLENE APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 113400-09.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): HUGO HERNANI MONTEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Dra. Barbara Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Admissão na vigência da norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastar a condenação ao pagamento dos reflexos sobre outras parcelas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do recolhimento das custas. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no apelo. **Processo: AIRR - 113800-25.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MAGNO ALBERTO RESENDE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121100-98.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KJ KADY JACQUELINE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Recorrido(s): MARIVALDA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão da Reclamante relativamente às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. **Processo: AIRR - 122100-13.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDECIR PAVIN BOTELHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-39.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136700-75.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): JULIANA SILVA DE GODOY, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora", e dele conhecer em relação ao tema "terceirização ilícita - administração pública - responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída à reclamada Caixa Econômica Federal em subsidiária. **Processo: RR - 144700-76.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FLÁVIO BARROS MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Noronha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. **Processo: ARR - 149585-45.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR CARLOS SCHMITT, Advogada: Dra. Marina Carvalho Ledoux, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO



INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; (ii) dele conhecer do quanto ao tema "COMPENSAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR ADESÃO AO PDV - VERBAS TRABALHISTAS - IMPOSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 356 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de compensação entre os valores recebidos a título de indenização, por adesão ao PDV, e as verbas deferidas nos presentes autos, a título de horas extras; (iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; (iv) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 154000-22.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO RENATO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Michele Cervo Toldo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 157100-50.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Dr. Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Recorrido(s): CARLOS RENATO CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 158500-09.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): CÉLIA REGINA VISENTINI, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 159800-11.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161100-07.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUISIO LEITE FREIRE, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165000-31.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABIGAIL DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170500-**



73.2009.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): PEDRO PAULO BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, de fls. 307/312, bem como o recurso ordinário adesivo do reclamante de fls. 325/332. **Processo: RR - 173585-58.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): NUBIA MAIRA DE CASTRO RAULINO, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 176200-91.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): GISELE BINATI SOARES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 179100-52.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Recorrido(s): SSP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, deferindo o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 189500-45.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGIS ANTÔNIO PETRINI HAENSCHKE, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): COPEBRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201600-13.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANDERLÉA KICH VIEIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): TECCOMP COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Kober, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o pagamento das horas extras alegadas na exordial no período não abrangido por cartões de ponto; II - conhecer do Recurso quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação à Súmula nº 437, I, do TST, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos minutos extras diários, correspondente ao intervalo intrajornada fruído parcialmente, com os respectivos reflexos; III - dele não conhecer



quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 213700-70.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISAIAS PARACATU DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): MASSETE & MASSETE LTDA., Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231300-47.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOAQUIM DIAS ESTEVAM, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 233000-92.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Recorrido(s): WELSON CAITANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 251500-82.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Fabiana Marini, Recorrido(s): VALTER DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Extensão ao servidor público estadual celetista", "Adicional por tempo de serviço. "Quinquênio. Base de cálculo e reflexos", "Multa diária pelo descumprimento da sentença", "Imposto de renda sobre os juros de mora" e "Assistência judiciária gratuita. Requisitos"; dele conhecer em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 197), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos reflexos do adicional de insalubridade e ao valor arbitrado aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 638100-29.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER DE LIMA VIGOLO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813900-84.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9-13.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



BUFFET CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Gervásio A. de Oliveira Júnior, Recorrido(s): EDILSON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "multa do art. 477 da CLT" e "multa por embargos procrastinatórios", e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT. Reconhecimento da relação de emprego em juízo" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gervásio A. de Oliveira Júnior. **Processo: AIRR - 14-79.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ELISANGELA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 30-91.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HERTZ CORREIA TAVARES, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 60-71.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUTH FAINSTEIN FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogada: Dra. Julia Melo Saldanha Borges, Recorrido(s): MARCOS WEIBER RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Aldaci Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a nulidade do acórdão regional por inobservância da cláusula de reserva de plenário, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI nº 4.950-A/66", por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo profissional à época da contratação. **Processo: AIRR - 74-48.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): RENATO FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96-71.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAULO MENDES LIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Coutinho Daiha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição quinquenal. Interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de ação anterior" e "Rescisão indireta. Irregularidade no recolhimento do FGTS", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 483, "d", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco prescricional o dia 01/03/2002, e para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas trabalhistas decorrentes da dispensa sem justa causa, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 114-22.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA JÚNIOR,



Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120-48.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MULLER ROOS, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s) e Recorrente(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 124-15.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Embargado(a): RODRIGO JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 164-21.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista de ICOMON TECNOLOGIA LTDA. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista de TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP; julgá-lo prejudicado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 188-90.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): JORGE WELLINGTON DA CUNHA DOURADO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) devidas pelo Reclamante. **Processo: RR - 219-47.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Recorrido(s): ELIZA AKAMINE & CIA. S/S - HAIR SAÚDE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 628 da CLT e 21, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade do Auto de Infração. **Processo: AIRR - 233-61.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s): KARLA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 241-28.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. WAGNER HIGA DE FREITAS, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Protege e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-12.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMA PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261-94.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUÍS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edilson Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 274-90.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FATIMA APARECIDA PALHAO CORDEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO - KOUTOULAS - RIBEIRO, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 281-37.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): CLEBER FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. **Processo: AIRR - 286-33.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): BRUNO FASSBENDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 326-88.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Recorrido(s): HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 338-08.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): RAFAEL TASSINARI FRAGA, Advogado: Dr. Márcia Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 340-90.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): JADTON LÚCIA FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. João Andrade dos Santos, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Machado Didoné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350-76.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POLONI, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MASSUIA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-16.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO COSSARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-52.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ BUSCAIN, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423-60.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): JUCIVONALDO GAVILA DE LIMA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-92.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 445-92.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO SÉRGIO BANDEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 470-85.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Recorrido(s): CLEUDIMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Paternostro Santa Rosa, Recorrido(s): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): PAULO NICOLINO, Recorrido(s): TATIANA CAMPOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Taissa Freiburger Tokarski, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 483-88.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): DANIEL ANDRÉ PAES, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 486-19.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALESSANDRO KNEVITZ NABINGER, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "retificação da data do término do contrato de trabalho na CTPS" e "adicional de insalubridade"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 503-82.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho Klauhs, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALMEIDA BERTOLINO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578-51.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAISE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 583-25.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HABILITAR LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): AMISTAD - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Schmitt Peçanha, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FARIOLI, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 604-78.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DIONÍZIO NETO, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608-88.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEGA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Floriano Gonçalves, Agravado(s): ADERIVÃ SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 650-11.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DIONE SENHOR, Advogada: Dra. Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 667-78.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cimento Tupi S.A. **Processo: ED-RR - 670-51.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Clovis Humberto e Alves, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): JOZINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 681-28.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVALNEY RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 685-26.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707-11.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): GEOVANE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantidas as custas. **Processo: AIRR - 725-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): IRANY FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-20.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONIZETE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-49.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUERO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sileno Fogaça, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 734-49.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Norma Araújo Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 768-39.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA HELENA CAPRARO, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 770-15.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): ALTAMIR LOPES NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica isento, na forma da lei. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 771-72.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): ISMAR DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 772-18.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Urubatan Nazareth Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 785-53.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): EDSON KRIETZFELD, Advogado: Dr. Lillian da Silva Blot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 797-10.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): FREDSON DA HORA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANELISE BORGES, Advogado: Dr. Everton Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831-04.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Braga dos



Santos, Agravado(s): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 850-21.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Agravado(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 871-93.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 909-17.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): PEDRO ONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique França Sorrilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere e reflexos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e os reflexos deferidos, fazendo-se respeitar a norma coletiva que regula a matéria. **Processo: RR - 951-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TOIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO - AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS", por violação ao art.5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, reformar o acórdão regional no ponto em que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados. **Processo: AIRR - 955-52.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ERNESTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rui Armando Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 965-02.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Recorrido(s): ALMAIR FIDELIS DE ARVEL, Advogado: Dr. Waldir Ângelo de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 975-13.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): RENILSON HERMÓGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-45.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento, sanando as omissões apontadas, como entender de direito. **Processo: RR - 992-22.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ERISMAR CARDOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 1004-21.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JORGE AMÉRICO MOREIRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1006-39.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HAMILTON LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Daniel Viana do Valle, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "EQUPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. FIXAÇÃO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação a tais temas. **Processo: AIRR - 1021-68.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA. - ME, Agravado(s): WILLIAN BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022-43.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAYANE JULIANE DOS SANTOS ALEIXO, Advogado: Dr. Édney de Oliveira Tonon, Agravado(s): VIVA PAPER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-69.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): JAÍDE CARLOS FURTADO, Advogado: Dr. Luís Alexandre de Resende Augusto, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1042-75.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Fundação Casa/SP - Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, restabelecendo a sentença de fls. 245/253 e não conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos". **Processo: RR - 1080-05.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Carlos Frederico Gusman Pereira, Recorrido(s): CELSO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-27.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Recorrido(s): AMÉLIA GIGANTE, Advogado: Dr. Fábio Barão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo reconhecido em juízo. **Processo: RR - 1146-80.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURICIO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição" por violação ao art. 7º, XXIX da Constituição e, no mérito, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal e declarar prescritas as pretensões decorrentes da prestação de serviços encerradas há mais de cinco anos do ajuizamento da presente ação; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 1151-86.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA E TRÁFEGO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - CET, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVARENGA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Luiz Leite, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191-30.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ABAKUS TRANSPORTE LTDA. - ME, Agravado(s): SANDRO CAPROVSKI, Agravado(s): K A P A S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239-24.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça,



Agravado(s): HERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-21.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): NERIVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-62.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370-66.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MAURO IVAN DIAS SODRÉ, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-26.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-17.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1415-17.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALMIR AVELINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432-85.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Agravado(s): PETER LUIZ CHAVES PEDRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443-97.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1448-61.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ODIRLEI MESQUITA DE OLIVIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo



profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme apurado em liquidação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1449-14.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): WILLIAM MENDONÇA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1478-39.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR ANDRES, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Solange Ilisete Gollmann Ritter, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, item I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1480-58.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): LUCIANA BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carnevale Antônio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1483-31.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1529-43.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535-92.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON BENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CAR - CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1554-72.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANUEL EULÁLIO NETO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO



VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, nos termos da referida orientação jurisprudencial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1560-91.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MILTON DIAS TORRES, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: preliminarmente, determinam a reatuação dos autos, fazendo constar a nova denominação social da parte Reclamada ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. e por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1583-16.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1594-57.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SIMONE FLEURY DE SOUSA PATRICIO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias; dele conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das APIPs - Ausências Permitidas para Interesse Particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1594-05.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): HÉLIO SAMPAIO FREIRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1602-33.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS ALVES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CONAB no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Autora do pagamento das custas; III - julgar prejudicado o tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1664-94.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): SONIA CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1806-43.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RENATO BORTOLOTO, Advogada: Dra. Ivana Terezinha Andres de Oliveira, Recorrido(s): PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA" por violação ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, convertendo a responsabilidade solidária imputada à prestadora em subsidiária; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1863-11.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ELSON DA COSTA SALES, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1870-58.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1943-18.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANGELA MARIANO PIRES, Advogado: Dr. Henia Grinbergas Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-68.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEISY DANTAS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lane Pereira Magalhães, Agravado(s): DENTAL PLAN LTDA., Advogada: Dra. Karla Capela Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1997-58.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FEVEREIRO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Luciano Adonizete L. Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2013-75.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO THEODORO NETO, Advogada: Dra. Jailza Regina Fernandes Ferreira, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051-72.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116-05.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): ASSIBRAFF - ASSISTÊNCIA BRASILEIRA DE



ATENDIMENTO FUNERAL A FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Baptista Mattosinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2123-66.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ESTEVAN DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Vagner Grola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista da primeira reclamada (Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.); e b) conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos morais. Juros de mora. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os juros de mora, relativamente à indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Vanessa Vivian Muller. **Processo: AIRR - 2309-61.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA MONIQUE DOS SANTOS ESTEFANE, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-15.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JOEL PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinésia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2848-91.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CREUSA APARECIDA TELES, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3415-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUMBERTO TRILHO DOMINGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4663-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4832-24.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVID JOÃO BORGES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 6000-66.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Marques de Abreu Judice, Agravado(s):



WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17668-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Agravado(s): ROGÉRIO CARLOS PETRINI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29100-11.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA LIDIANE BEZERRA, Advogado: Dr. Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51000-50.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): IREMAR FERNANDES GUEDES, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 63100-69.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 151900-71.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA LUISA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7-97.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus



da sucumbência. Custas processuais dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 18-84.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HILTON MARTINS DE ABREU, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 19-80.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes dos Santos, Agravado(s): IOPE - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19-67.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): REGINA MARIA NUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-77.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-38.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE POSSOBON, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giselle Rachel Dias Freire, Agravado(s): JORGE LÚCIO MACEDO, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 40-43.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysson Vitor da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR APARECIDO STOCO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%", por violação aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de FGTS e da multa de 40% sobre os depósitos; II - dele conhecer no tema "HORAS IN ITINERE", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a limitação das horas de percurso a uma hora diária, nos termos da norma coletiva, reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar o cômputo do período respectivo na jornada de trabalho, sendo devido o adicional de trabalho extraordinário, caso ultrapassada a jornada normal de trabalho; III - não conhecer do recurso no tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 41-58.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): ADAILTON FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ávila, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 54-32.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): PETERSON MARQUES GERALDO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-10.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WILLIAM XIMENES CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Kautz Menda, Agravante(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 93-24.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 99-90.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO EXPRESSAMENTE INDICADO", por ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição e contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da Reclamada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário do Reclamante, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à correta intimação em nome do advogado indicado pela Reclamada, na forma requerida; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 103-95.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Thaiany Almeida Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao terço constitucional sobre o abono pecuniário. **Processo: RR - 114-06.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MENEZES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos e a vigência do acordo coletivo de trabalho,



excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras alusivo às horas excedentes à 36ª até o limite de 44 semanais, e reflexos. Julgar prejudicado o exame do tema adicional de horas extras; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 116-66.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): CLÍNICA DENTÁRIA BRASIL SUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 127-04.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DANIELA BORGES MACIEL, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128-31.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIR WERNER FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): ALCOVA E RIBEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135-65.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO KLOC, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142-77.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NELITA APARECIDA JUSTINO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados. **Processo: ARR - 158-46.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Dr. Adélia Maria Lima Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REGIME 12 X 36 - NORMA COLETIVA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 159-84.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURA MACHADO GIL FERRI, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA,



Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 163-45.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 178-02.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DA GUIA VERTUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-43.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA DE CASTRO ALVEZ, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-68.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAMUEL CORSI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-88.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ADRIANO AURÉLIO DE ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 214-47.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): KEYLA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 231-33.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES FURLONG S.A., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Recorrido(s): MANOELA DE CASTRO BRANCHI, Advogado: Dr. Ricardo Peixoto San Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 244-15.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): DEVANIR SANCHES MERIZIO, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 276-67.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIVINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na



ausência deste, o de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 279-33.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): MARLENE ALMEIDA LUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281-89.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): MARCELO MIGNONI, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-17.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DESIRE BORTOLANZA, Advogado: Dr. Clerson André Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-24.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BALEARES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 315-17.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): TELMA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 322-94.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): SHUNICHIRO AOQUI, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 329-78.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETER MICHEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova." e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, de 15 minutos anteriores e posteriores à jornada indicada nos cartões de ponto. **Processo: AIRR - 374-88.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Agravado(s): FABIANO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Francismary de Jesus Costa Froes, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-15.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 388-61.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LUIZA PIRES DE GOUVÊA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 394-67.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): EDSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): ONG CRESCER CIDADÃO, Advogado: Dr. Lais Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 404-36.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIKON WILIAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s) e Recorrido(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415. **Processo: ARR - 406-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: Ag-AIRR - 407-91.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELIANA BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): SUELI CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ferreira Sornas, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411-13.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO ALELUIA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-73.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 431-79.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): CLÓVIS JOSÉ PERINAZZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 439-26.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA FIUZA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: ARR - 444-02.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafaella Hallack Lanziotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE PINHEIRO NEVES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Potencial Serviços Terceirizados LTDA. - ME quanto ao tema "Correspondente bancário. Enquadramento da reclamante na categoria dos bancários. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista e b) julgar prejudicada a análise do apelo interposto pelo segundo reclamado em face do provimento do recurso de revista da reclamada Potencial Serviços Terceirizados LTDA. - ME. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 456-36.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOHNNY CALIXTO GOUVÊA, Advogado: Dr. Martinho Felipe H. Arroio, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Eloy Inácio Kunrath, Agravado(s): JJET CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rosana Ferreira Altafin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-66.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): VANILA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478-92.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LOURENÇO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAMENTO DE PINHAIS - SINDITRAMP, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-29.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): PATRÍCIA TRINDADE BARROS, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-19.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s): JOÃO RICARDO COURI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante e, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 511-49.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR ANTÔNIO SARTORI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-80.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MORAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-74.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SOARES CLAUS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros e, II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 534-88.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Agravado(s): LEOPOLDO PEGGAU, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 550-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): MARCELO SILVIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna,



Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade : (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - ISONOMIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no ponto, reconhecendo o direito às verbas devidas aos empregados da tomadora de serviços, postuladas na peça de ingresso; (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços. **Processo: RR - 592-85.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KÁTIA REJANE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 594-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 596-85.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Áureo Fabiano Soares de Souza, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 599-36.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PATRÍCIA FARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ormond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 601-97.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA e OS MESMOS e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela VALE e pela VALIA. **Processo: RR - 619-64.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): CÍCERO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 621-49.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Aloise de Freitas. **Processo: AIRR - 655-11.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660-46.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): JORGE ORLANDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-40.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSIVAN DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos Embargos à Execução, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 707-52.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): FILOM OZÓRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-76.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748-59.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VICTOR JORGE MASCHIO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 784-55.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CRISTIANE BEATRIZ IZOLAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 820-40.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): VLADIMIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 821-23.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): MARA NINA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Embargado(a): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 822-69.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CÍCERO CLEBERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Cunha, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-31.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ZILDA MARIA ROMÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 831-03.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IVAN NEY DE PAULA CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835-66.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Luísa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA LEAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-79.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): EMILIANO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): ELO ALIMENTAÇÃO S.A. - ELASA, Advogado: Dr. Teima Elita Mello Botta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877-31.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EIJI CINAGAVA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Rodriguez Granado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, II, do CPC. **Processo: RR - 880-22.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÔNIA JOSÉ DE SOUZA ELYSEU, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 892-98.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSIMEIRE LAURETTO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 892-55.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSUELO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 899-53.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDALVA SOARES LACERDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): ALBANIZE PAULINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wellington Ayres de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 932-91.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALINE VIANA BEZERRA, Advogado: Dr. Frederico Pierotti Arantes, Recorrido(s): INSTITUTO DE BELEZA VERA LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição e 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 936-36.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina, Recorrido(s): EDISON CALEGARI, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 944-55.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 960-06.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): IAGO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Norma Coletiva. Limitação. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: AIRR - 976-70.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIBAL JORGE DOMINGUES, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO



BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-77.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Adda Marina de Lima, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 990-54.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Recorrido(s): DENISE PONS MACHADO, Advogada: Dra. Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1006-41.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO LEANDRO BREMM, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 1010-86.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANA CLÁUDIA HABINOVSKI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1064-61.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Campanha, Recorrido(s): CÍCERO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras", "Intervalo intrajornada", "Horas in itinere" e "Intervalo interjornada"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST.", por contrariedade às Sumulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1082-32.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADAIRTON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela G. S. Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): SONIA MARIA TAVARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1114-74.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): EUCLIDES MAGAGNIN, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1125-15.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GOMES MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-40.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON VENICIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1145-04.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1163-85.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO VALERIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada (PETROBRAS) e conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada (PETROS), por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República, dando-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame do referido apelo. **Processo: RR - 1178-92.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ONÉZIO AMÉLIO ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): UELMERSON SILVA GOMES, Recorrido(s): BALDEADORA IPABA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1198-70.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Youssef Elias El Marouni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição bienal" e "Multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios", e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho", por contrariedade à OJ 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 1203-25.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): CÍCERO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1206-52.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Recorrido(s): FERNANDO SATURNINO, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1224-19.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON LUIZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1239-17.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAC ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RITA HELENA GOMES CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-79.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): EVANDEL BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-11.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-94.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): LEONARDO DE PAULA LONGO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-70.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ AQUILES EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Davino Alves Cavalcante, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333-20.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SÁVIO FARIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciane Rizério de Oliveira, Agravado(s): PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-36.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA SLLVA, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Shynaide Mafra Holanda Maíá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1339-04.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU



UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANGÉLICA GERIBOLA DA ROSA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 1369-74.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVELINE ZIMMERMANN DE FREITAS, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1372-87.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RONALDO FAGOTE, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1398-62.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FORTUNATO ARCÂNGELO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1401-68.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: Ag-AIRR - 1402-62.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SIMONE DO SOCORRO AMARAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: ARR - 1434-18.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZA INÁCIA DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1447-80.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉ RAMOS DINIZ, Advogado: Dr. Ricard Jean Macagnan da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1457-17.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): BENEDITO MARINO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1461-05.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDMILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1469-93.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DINIZ, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1484-62.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Víctor Santiago Horta, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Recorrido(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-MENDES JÚNIOR-KTY, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 1501-56.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 1503-43.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO LIMA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1521-37.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ECO-ITA ENOB CONCESSÕES ITAPEVI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1527-02.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA JOSI CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1528-65.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GERALDO ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1539-39.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO GILSON DUTRA HASCKEL, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1549-80.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): RONALDO MOREIRA GOMES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-41.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): MARLENE MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1561-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MIGUEL JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566-14.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Recorrido(s): JULIANA AGUILAR, Advogado: Dr. Joaquim Geraldo da Silva, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Banco do Brasil quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária. **Processo: RR - 1568-72.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DEPRECIÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da necessidade de ajuste prévio para o deferimento de indenização por utilização de veículo particular no desempenho das atividades profissionais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja fixado, com amparo na prova dos autos, o



quantum indenizatório devido ao Reclamante pela depreciação do veículo utilizado na prestação de serviços, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1607-37.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vinicius Tenório Monteiro, Agravado(s): L. C. ARANTES & CIA LTDA. - ME, Agravado(s): LUIZ CESAR ARANTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1607-25.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA IRENTTI DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que analise os pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1613-95.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): ASCALOM - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Agravado(s): WILLIAN LOPES DE MELLO, Advogado: Dr. Célio Cordeiro Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1643-60.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ JOAQUIM NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1644-81.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): JULIANA GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1683-10.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE /RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): AMILTON MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Matias Dalla Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1694-12.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL CRISTIANO DE OLIVEIRA RAQUEL, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-10.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS MIGUEL MILANEZ, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): GERALD CHARLES ROHRBACH E OUTRA, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1777-97.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin, Recorrente(s): D.A. LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): DANIEL DA MATA BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1810-21.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GLAUBER AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847-23.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-70.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARICE GOMES DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1877-53.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DENIS VIEIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1887-96.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO CAMPELO, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1901-09.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALESSANDRO HABIB GONÇALVES, Advogado: Dr. Lígia Gottschlich Pissarelli, Recorrido(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 1939-94.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Agravado(s): WILLIAM FAGNER DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Valdemar Gonçalves de Deus, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1967-33.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MELO DE



SOUSA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Mariane Josviak, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1979-91.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-81.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DINAH MARIA SOARES CRUVINEL, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): BEAUTY CENTER CABELEIREIROS LTDA., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2071-75.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARISTELA TERESINHA CONTE, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; dele não conheceu quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2077-51.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento, manter suspenso o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Norma coletiva. Eficácia. Ultratividade", por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento das vantagens previstas nos instrumentos coletivos firmados entre a Telemar e o Sinttel-MG, sem qualquer limitação, em observância aos termos da Súmula 277 do TST, e reflexos legais cabíveis. **Processo: AIRR - 2078-35.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO EDNEY DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2114-49.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ARLETE ERANI MULDER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2118-52.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): DORALICE MORAES MARTINS,



Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2139-98.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OBERDAN HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157-20.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO ELITO MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2208-31.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2263-89.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Recorrido(s): KARLA FERNANDA NOGUEIRA RICCI, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2272-41.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2287-68.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2293-48.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Dias de Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2300-11.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MATHEUS ANTUNES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2497-53.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Recorrido(s): DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2757-85.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): EVANY PAULA DELLA NINA SAHID, Advogado: Dr. Klinger Arpis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para o ajuizamento de ação de cobrança visando à arrecadação de contribuição sindical rural e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2833-41.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZENAIDE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ODREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2854-06.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3028-79.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRENE BÁRBARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlito de Jesus, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3172-33.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): DOMINGOS BRUMATTI SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3188-18.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIANE BERNADETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por divergência jurisprudencial, bem como em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do aludido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com os parâmetros estabelecidos no acórdão de fls. 251/256, bem como para deferir o pagamento de quinze minutos relativo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, conforme os mesmos parâmetros estabelecidos no acórdão de fls. 251/256, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: ARR - 3291-64.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAELA CARLA VITORINO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias; não conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 4114-73.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUBENS ANTÔNIO PIMENTEL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLÔ, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 5163-69.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ZENIR LOFFI SOARES, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame do tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". **Processo: AIRR - 5270-05.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): AGOSTINHO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 6486-57.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELYSIO OSCAR BOTTNER, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 7207-97.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Zardo, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7745-76.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MAIARA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-70.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa,



Agravado(s): UBIRAJARA FLORÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32700-14.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antunes, Recorrido(s): VANDEMBERG DE JESUS FELICISSIMO, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 46500-31.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LEONARDO DE MOURA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 53400-80.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): WALTER MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA MARANHÃO PINTO DE LEMOS, Embargado(a): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvahó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57800-16.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61000-77.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUALBERTO, ORRICO & CALIMAN LTDA., Advogado: Dr. Orlando Bolsanelo Caliman, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA ASSUNÇÃO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) conhecer do apelo em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) dele não conhecer no tocante ao tema "horas extras - trabalho externo - controle de jornada". **Processo: ARR - 127800-06.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALVINA CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Emídio do Couto Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante; III - Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Autora do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: AIRR - 2-82.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCA MARTA LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Agravado(s): JERÔNIMO ANICETO REZENDE, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO BALISKI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da referida súmula. **Processo: RR - 5-92.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): DIRCEU LEONARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele não conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL". **Processo: AgR-AIRR - 18-98.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jair Frederico Galvan Filho, Agravado(s): EDISON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 21-65.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO COSME WENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): MANCHESTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-45.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FLORIVALDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-25.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI DA COSTA ABRANTES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28-10.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): TÂNIA BARBOSA PORTO LEITE, Advogada: Dra. Sheilla Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudência e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 49-86.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): IVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucymara da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54-28.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Agravado(s): JULIANA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 55-79.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Maraiza Nunes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): EMANOEL DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): NOROESTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 69-67.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDAIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84-38.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): VICTOR HUGO VITTORAZZI, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "efeito suspensivo ao recurso de revista", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e, por conseguinte, cassar a liminar concedida nos autos do processo nº TST-ReeNec e RO-594-55.2012.5.15.000, suspendendo definitivamente o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, consistente na determinação de implementação na folha de pagamento do reclamante dos valores decorrentes da diferença de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 143). **Processo: AIRR - 91-42.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): JENNIFER RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Orlando Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-17.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROMOVEIS CARAJÁS DE



JANUARIA LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Agravado(s): CLAUDIANE LOPES FELICIANO, Advogado: Dr. Márcia Regina Lisboa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-44.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): GILSON JOSÉ ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 130-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Efeitos financeiros da gratificação de titulação"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Papel com timbre", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, com base na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 187-75.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES MARCELINO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 205-25.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): EVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eurípedes Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno César de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 205-47.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): GEDEÃO MENDES LUCENA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-22.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEOCLECIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 244-26.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): RODRIGO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 268-79.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IDELFONSO TEIXEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 275-45.2012.5.12.0041 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA RAMOS - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): DENISE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 309-03.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): EVERALDO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 369-18.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): PAULO RICARDO SALGADO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 418-78.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): ELESBÃO MACHADO DE MATOS, Advogado: Dr. AMANDA FARIAS SILVA, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-34.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DA SILVA BONATES, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): MUCUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 438-26.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Recorrido(s): PAULO SIDNEY PALHETA AIRES, Advogado: Dr. Lizete de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 443-13.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO NABI DO AMARAL, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452-26.2012.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): SEBASTIÃO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Higinio Correia de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452-47.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): QUERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador avulso. Prescrição. Cancelamento da OJ 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer



em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 484-13.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S A, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARISTELA BASTOS COLARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 574-43.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Recorrido(s): JORGE EMÍLIO PROGÊNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ReeNec e RO - 594-55.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): VICTOR HUGO VITTORAZZI, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicados o recurso ordinário e a remessa necessária. ; **Processo: RR - 604-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 617-37.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): RUBSNEIA VALADARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Yuri Resende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 628-29.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): NAGIBE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barbosa, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 632-04.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): AIRTON SÉRGIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Costa Rodrigues, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-46.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRÍCIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-06.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): SABARÁLCOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-34.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Recorrido(s): RAIMUNDO WELLIGTON NETO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Ausência de prova pericial", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 693-44.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s): WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699-63.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINES VALENCIO MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-41.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Rassi Paranhos, Agravado(s): HELOIDE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-26.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): MANOEL LUÍS CÂNDIDO DE SOUZA QUIXABEIRA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 732-27.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias. **Processo: AIRR - 736-77.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DEODATO, Advogado: Dr. Israel Massaki Sonomiya, Agravado(s): NATANAEL DE SOUSA CAETANO, Advogado: Dr. Rafael Felipe Grota Train, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 752-61.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): CARLA ADRIANA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Budag, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ -



UNIDAVI, Advogado: Dr. Manuela E. de Arruda Arend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 759-29.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA OLIVEIRA BICALHO, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): NEWTON ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813-28.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBEN DAVI GOMES, Advogado: Dr. André da Costa Abrantes, Agravado(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Laercio Antônio Geraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 821-93.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ MARTINELLI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, na forma deferida em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, restabelecendo-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, à base de 15% do valor da condenação, porquanto presentes os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a Reclamada isenta da obrigação de recolhimento. **Processo: RR - 839-13.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Daniel Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 844-52.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÁTIA CILENE MORAIS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-75.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EUSTAQUIO JOSÉ AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): RUY DE JESUS PIMENTEL LOYOLA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 886-69.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM CAETANO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 967-09.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): REGINALDO EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972-24.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): COSME EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018-15.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARLANE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-95.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATURALE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aparecido da Silva Martins, Agravado(s): MARILEI QUIRINO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1065-76.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A. - PRODAM, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): SILVIO CARLOS DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa sem justa causa. Sociedade de economia mista. Indenização por Dano moral e material. Não caracterização", por violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais. Prejudicado o tema referente ao quantum indenizatório arbitrado. **Processo: AIRR - 1079-80.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAÍS COMACHIO E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VIVIANE MIRIAM FERREIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados VIVIANE MIRIAM FERREIRA e OS MESMOS. Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela A&C Centro de Contatos S.A. e pela TIM Celular S.A. **Processo: AIRR - 1133-77.2012.5.08.0206 da 8a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza, Agravado(s): GILMAR GERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-73.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TOMAZ JONAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194-43.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHRISTIANO BERNARDES BORGES TEIXIERA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1246-39.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado(s): NATANIEL SEGHETTO, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309-88.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FABRÍCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1355-62.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): VALTAMIR MEDINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mario Lisboa Arla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "base de cálculo do adicional de insalubridade" e dele conhecer no tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1494-89.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Recorrido(s): ELDIMAR SANTOS, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1532-84.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA PAULA DIAS, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1554-31.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): SIMONE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-66.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRICA ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-76.2012.5.03.0044 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): PRISCILA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Gonçalves Sandin, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1916-28.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JANDERSON DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2188-22.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIANO MARQUES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RR - 2230-88.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A - SINOBRÁS, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Processo: AIRR - 2255-27.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AROLDO ANATÓLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TECSERVIS MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 2258-79.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): JOSENILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação. Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos.

Processo: AIRR - 2374-54.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GÉSSICA FIDELIS BARBOZA AVELAR, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RR - 3018-16.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JERUSA JUTA SARAMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 3324-27.2012.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): MOACIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: RR - 3395-22.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMIR NELSON DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Felipe Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos da Súmula 437, III, desta Corte. **Processo: RR - 4264-07.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARILU BRANDALISE CASCAES, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7574-24.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RÉGIS NUNES COELHO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta e não mediante precatório ou requisição de pequeno valor. **Processo: AIRR - 13100-74.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): CECÍLIA NETA DAMASCENO, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Dr. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42700-04.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALGISA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124600-22.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): GERALDO FIRES SOBRINHO, Advogada: Dra. AnaCristina da Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização pelo pagamento de honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 74-65.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISANGELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a ilicitude da terceirização perpetrada e a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a 1ª reclamada (Contax S.A.) e declarar a formação do vínculo de emprego com a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S.A., devolvendo os autos ao Regional para examinar os demais temas dos recursos ordinários das partes. **Processo: AIRR - 178-73.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-42.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma